

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

PROJETO DE LEI N°. 066/2023.**REDAÇÃO FINAL**

SÚMULA: "CONCEDE AUMENTO REAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA".

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL JOSÉ DE JESUZ IZAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENVIA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento real nos vencimentos dos servidores do magistério municipal, composto de professores e educadores de CMEI, no percentual de 10,16%.

Art. 2º. O aumento real disposto nesta Lei se estende aos inativos e pensionistas, que possuem paridade com os servidores do quadro ativo e aos cargos comissionados previstos na Lei nº 043/2007 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Magistério), exceto para os cargos de direção escolar, que já possuem vencimentos fixados pela Lei Complementar nº 050/2023.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário:

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ
Órgão: 07 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Câmara Municipal de Santana do Itararé-Pr**

Rua Vereador Virgílio de Sene, 38, Bairro Portal dos Ipês – Fone (043) 3526-1302
Santana do Itararé – Paraná

Unidade: 001 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Unidade: 002 DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL

07.001.12.361.1201.2080-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2080-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2081-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2084-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.11.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3191.13.00.00.00
07.001.12.361.1201.2085-3190.16.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2088-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2089-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.11.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3191.13.00.00.00
07.002.12.365.1201.2090-3190.16.00.00.00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

JOSÉ DEVALMIR DOS SANTOS

Presidente